

**LEI N° 2109 de 03/05/1982**

**ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI 965  
DE 06/05/1974.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica acrescentado ao artigo 39 da Lei nº 965 de 06/05/1974, o seguinte dispositivo:

Parágrafo único: Para o fim exclusivamente de construção comercial, poderá em caso de justificado interesse público ser autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, o desmembramento de lotes atualmente com uso residencial, situados na zona comercial fixada pelo artigo 7º, letra “a”, da Lei nº 949 de 01/02/1974, dentro das seguintes condições:

a) quando a fração desmembrada e o remanescente do lote constituir em porções com área não inferior a estabelecida pela Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979 e possuírem testada mínima de 12(doze) metros para via publica;

b) somente se autorizará desmembramento quando a construção comercial a ser edificada tiver o mínimo de 3(três) pavimentos e cujo projeto observe a destinação obrigatória de áreas de estacionamento prevista no artigo 120 desta lei;

c) o pedido de desmembramento será obrigatoriamente acompanhado do projeto completo da construção para fins comerciais;

d) para que constem da matrícula do imóvel no registro de Imóveis, o ato administrativo que autorizar o desmembramento mencionará as condições estabelecidas para vinculação do ato aos termos deste parágrafo.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 03 de maio de 1982.  
Prefeito Municipal